



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.853, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 109//2006 Autoria: Arlindo Alves de Sousa

Dispõe sobre a apresentação da Carteira de Vacinação, para a matrícula/rematrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as Entidades de Ensino do Município a exigir dos pais no ato da matrícula/rematrícula de seus filhos a apresentação da carteira de vacinação.

Parágrafo Único - As entidades escolares na qual se refere o *caput* deste artigo são creches, pré escolas e escolas do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As crianças que estiverem com a carteira de vacinação atrasada, os pais serão notificados no ato da matrícula, a regularizarem a situação da mesma.

Parágrafo Único - Transcorridos 04 (quatro) meses do início das aulas as carteiras de vacinação que estiverem com as vacinas atrasadas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola, para conferência das mesmas e posterior atualização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de outubro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de outubro de 2.006.